

Memorando nº 024/2024/CGDPMG

Belo Horizonte, 23 de maio de 2024.

Assunto: Dever Funcional – Plantões e Audiências.

Exmas. Defensoras Públicas e Exmos. Defensores Públicos:

A Corregedoria-Geral vem relembrar que todas as atividades funcionais, inclusive as extraordinárias e decorrentes de plantões, ainda que na modalidade de sobreaviso, **devem ser exercidas da localidade de lotação**, ressalvadas as situações previstas nos atos normativos. -----



Aponte a câmera do celular ou clique no QR Code para acessar a Resolução Conjunta n.º 015/2023 (art. 29) e a Instrução Normativa n.º 021/2022.

Por consequência, salvo autorização formal da Defensoria Pública-Geral, **em nenhuma hipótese é permitida a realização de viagens quando se está designado para o plantão da unidade ou regional**, em razão da incompatibilidade desses atos.

Sobre as audiências virtuais, destaca-se que, em todos os casos, **devem ser feitas de local adequado**, sendo vedada a sua realização em ambientes incompatíveis com a formalidade desse ato judicial, **que também exige vestimenta apropriada**.

Exemplos de ambientes incompatíveis:

Clubes sociais, festas, áreas de lazer, parques e veículos automotores.

Atenciosamente,

Frederico de Sousa Saraiva
Corregedor-Geral
Maded 0301